



PROCESSO: 202603021/26  
FOLHA: 210  
RUBRICA: ~

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO  
ESTADO DO MARANHÃO  
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA  
CNPJ: 06.125.389/0001-88

**INEXIGIBILIDADE Nº 006/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202603021/26**  
**CONTRATO Nº 20260406001**

CONTRATO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM DE UM LADO A **PREFEITURA  
MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO - MA**, E DO  
OUTRO A EMPRESA **SD PRODUÇÕES E  
EVENTOS LTDA – SD SHOWS**.

Por este instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO - MA/MA**, situada à Praça Bernardo Coelho de Almeida nº 862, Centro São Bernardo – MA CEP 65.550-000, inscrita no CNPJ sob o nº 06.125.389/0001-88, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Fazenda Sr. **RONALDO DE OLIVEIRA SOUSA**, Nomeado pela Portaria nº 03, publicado em 01 de Janeiro de 2025, portador da Cédula de Identidade nº 024256442003-2 e do CPF nº 011.505.733-17, residente e domiciliado na Rua Eliete Pereira, S/N, CEP: 65550-000 Centro – São Bernardo - MA **CONTRATANTE**, e a EMPRESA: **SD PRODUÇÕES EVENTOS LTDA – SD SHOWS**, CNPJ: 28.214.459/0001-07, endereço: Av. Mario Rodrigues Coelho, 475 – Sala 1, Cohab São Francisco, Cep 65.310-780, Petrolina/PE, neste ato por representante Legal o Sr. **ALESSANDRO ANGELO DA COSTA**, portador 339474038 SSP SP e do CPF: 308.067.898-24 a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos do Artigo 74 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por base a Lei 14.133/2021 e suas demais alterações, referente à serviço de apresentação artística conforme a INEXIGIBILIDADE Nº 006/2026, tendo por objeto a **Contratação de atração de renome nacional banda/artista SEU DESEJO, para apresentar-se no São João “Arraiá do Novo Tempo” no município de São Bernardo/MA**, constantes do ETP (Estudo Técnico Preliminar) parte integrante deste.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E LOCAL DO SERVIÇOS**

O prazo de início de execução do contrato: dia 16/07/2026, será executado imediatamente em local determinado pela **Secretaria de Cultura do Município de São Bernardo - MA**, de acordo com a Lei 14.133/2021 em seu Art. 74.

O show artístico objeto deste contrato deverá atender as seguintes condições:

Local do Evento: Praça de Eventos 29 de março, no município de São Bernardo/MA

Data do Show: 16/07/2026

Passagem de Som: à combinar

Duração mínima do show: 01h30 minutos

A realização da apresentação artística fica condicionada ao pagamento integral do valor



PROCESSO: 00603001/26  
FOLHA: 811  
RUBRICA: L

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO**  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA**  
**CNPJ: 06.125.389/0001-88**

contratado até a data limite estabelecida, ficando a CONTRATADA desobrigada da execução em caso de inadimplemento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO.**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA mediante nota fiscal, tendo o presente contrato o valor total de custo operacional e apresentação e de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, sendo 50% (cinquenta por cento) do valor após assinatura do contrato e 50% (cinquenta por cento) em até o último dia útil antes da apresentação artística, respeitando o prazo do parágrafo primeiro.

	VALOR
Custo Artístico (Artistas, músicos e equipe)	71,14%
Tributos, encargos físicos e contábeis	16,33%
Aéreo / Transporte e traslado	4,44%
Logística interna (produção, backstage, escritório)	5,59%
Efeitos de palco e pirotecnia	2,50%

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento será realizado no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de emissão da respectiva Nota Fiscal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, através de depósito em conta corrente 1714-0, agência 8573-1, Banco do BRASIL (001)

**CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE**

Em caso de reajustamento, o mesmo será realizado com base nos índices estabelecidos pelo Governo Federal.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.392.0510.2030.0000 – APOIO A ATIVIDADE FOLCLÓRICA, CULTURAIS E ARTÍSTICA  
33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o CONTRATANTE de enviar à CONTRATADA, após a assinatura desta avença, a cópia da Nota de Empenho vinculada ao serviço definido no objeto deste contrato, atestada e expedida pelo ordenador de despesas competente do CONTRATANTE, para fins de conferência da CONTRATADA

**CLÁUSULA SEXTA – DA VINCULAÇÃO:** O presente contrato vincula-se ao processo de **INEXIGIBILIDADE Nº 006/2026.**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findar-se-á no prazo de 120 (cento e vinte dias) dias uteis.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:**



PROCESSO: 202603091/26  
FOLHA: 219  
RUBRICA: ✓

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO**  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA**  
**CNPJ: 06.125.389/0001-88**

---

A fiscalização do Contrato será efetuada por um servidor da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO/MA, lotado na Secretaria Municipal de Cultura que poderá a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização do serviço observando, bem como propor a aplicação das penalidades previstas deste instrumento.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Acompanhar e fiscalizar os serviços contratados, verificar se os mesmos estão em conformidade com a proposta da contrata e este Termo de Referência.

Solicitar e encaminhar a Autorização de Fornecimento (AF) à CONTRATADA, respeitando os prazos para atendimentos;

Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir sua(s) obrigação(ões) dentro das normas e condições estabelecidas no TR.

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

Comunicar à parte CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil, todas as modificações que forem realizadas em suas rotinas e que digam respeito aos serviços ora contratados; Montar em tempo toda estrutura do palco, camarim, som, iluminação, microfones, pedestais, bem como disponibilizar lanche e local adequado para receber os integrantes banda, observadas todas as exigências técnicas de segurança, a fim de restar salvaguarda a integridade física e psíquica dos envolvidos na apresentação, bem como a do público em geral;

Responsabilizar pela segurança dos artistas da Banda e do público local, para a guarda e segurança do evento como um todo, inclusive dos equipamentos e instrumentos de palco;

Disponibilizar à CONTRATADA, seus funcionários e prepostos acesso às dependências do local do evento, a fim de que possa realizar suas atividades profissionais sem bloqueios e cerceamentos;

A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes/fiscal do contrato, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessário.

Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre falhas ou irregularidades constatadas na entrega executada, para que sejam solucionadas em tempo hábil;

A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;



PROCESSO: 009603091/26  
FOLHA: 213  
RUBRICA: r

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO**  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA**  
**CNPJ: 06.125.389/0001-88**

Rejeitar, no todo ou em parte, os suplementos alimentares entregues em desacordo com as especificações descritas neste contrato, e com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

Conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidades por descumprimento das obrigações ora pactuadas.

Observar para que, durante a vigência do presente Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos;

Publicar o(s) preço(s), a(s) contratada(s) e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, em forma de aviso, no Órgão Oficial de Publicação de São Bernardo/MA;

Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

Efetuar o pagamento nos prazos e condições pactuadas neste instrumento.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

É dever da CONTRATADA manter durante o período de vigência e-mail institucional e telefone oficial, e atualizado para executar os contatos oficiais com a Secretaria Municipal de Cultura e demais setores internos da Prefeitura.

A assinatura do contrato implica na anuência da contratada na autorização gratuita para uso das imagens antes, durante e após evento tanto pela contratante quanto por terceiros e para fins de divulgações do evento e prestação de contas, pelo prazo de 12 (doze) meses após a realização do show.

Executar os serviços objeto deste Termo de Referência nos locais, datas e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Cultura.

Responsabilizar-se pela apresentação do show musical no dia **16/07/2026**, com previsão para início à combinar, que deverá em duração mínima de **01h30 (uma hora e trinta minutos)**, respeitar a identidade artística da CONTRATADA, sem interferência direta no conteúdo do show, nos termos da proposta apresentada pela contratada;

Responsabilizar-se pelas despesas referente a disponibilização de todos os equipamentos e instrumentos musicais necessários, transporte, alimentação, hospedagem dos integrantes da banda que estarão se apresentando no evento;

Respeitar e atender as leis federais e municipais aplicáveis a aludida prestação de serviço avençada, bem como a satisfazer, por sua conta, quaisquer exigências legais decorrentes da execução dos serviços.

Arcar com multas e penalidades sob sua responsabilidade, originadas da presente contratação:

Se for o caso, disponibilizar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os documentos comprobatórios da situação de regularidade.



PROCESSO: 000603091/96  
FOLHA: 214  
RUBRICA: \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO**  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA**  
**CNPJ: 06.125.389/0001-88**

---

Dar ciência ao gestor e fiscal da Prefeitura Municipal, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade, ilicitude ou problema que tomar conhecimento;

Tratar com respeito e urbanidade o quadro funcional da CONTRATANTE, bem como os visitantes e demais prestadores de serviços contratados;

A chegada dos músicos deverá ocorrer impreterivelmente ao horário combinado entre as partes para passagem de som;

Passar e testar o som e iluminação a partir do horário combinado, informando, de imediato qualquer anomalia ou desconformidade constatada aos fiscais da Prefeitura Municipal para que sejam tomadas as medidas cabíveis;

Respeitar a ordem sequencial da grade de programação encaminhada pela Secretaria Municipal de Cultura.

Permitir, desde que comunicado previamente pela CONTRATANTE, a presença de autoridades no palco durante a realização do show;

Permitir a transmissão simultânea do show via internet pela CONTRATANTE;

Permitir o registro audiovisual da apresentação para eventual prestação de contas, uso institucional e de divulgação do evento, não sendo permitida a vinculação do material sem prévio acordo entre as partes, vedação de uso comercial por terceiros sem autorização prévia;

Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem a ser causados ao Município ou a terceiros;

Na hipótese de adiamento ou de cancelamento do evento, incluído o show ora contratado, por fato superveniente e fortuito, fica a CONTRATANTE obrigada a comunicar a CONTRATADA com no mínimo 72 horas de antecedente da data e horário do evento. Nesta hipótese a CONTRATADA deverá realizar o show contratado na nova data e horário estabelecido com comum acordo para realização do evento, podendo ainda a CONTRATANTE rescindir o contrato em caso da não realização do evento, sem quaisquer ônus para o Município, fica assegurado à CONTRATANTE, o valor pago a título de sinal (50%) não será devolvido, a título de compensação pela reserva de agenda e custos operacionais.

Não transferir a terceiro, por qualquer forma, o presente Contrato, nem subcontratar qualquer parte da Contratada e que está obrigada.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre

Emitir a Nota Fiscal/Fatura para cada Autorização de Fornecimento (AF) recebida, de acordo com as especificações e quantidade solicitadas.

Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

O descumprimento, total ou parcial, por parte da CONTRATADA, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas no artigo 156 Lei Federal nº 14.133/2021.



PROCESSO: 202603091/26  
FOLHA: 815  
RUBRICA: R

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO**  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA**  
**CNPJ: 06.125.389/0001-88**

**PARÁGRAFO PRIMERO** – O atraso injustificado no cumprimento do objeto deste Contrato sujeitará a CONTRATADA, à multa de mora correspondente a 0,3% (três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor do serviço, até o limite de 10% (dez por cento).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Além da multa indicada no parágrafo anterior, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

- a) Advertência;**
- b) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do Contrato;**
- c) Suspensão** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração** de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
- e) As sanções** previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” podendo ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicada no jornal Oficial do Estado ou Município, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertências e multa de mora.

#### **DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a)** - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b)** - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c)** - A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do serviço, nos prazos estipulados;
- d)** - O atraso injustificado no início do serviço do serviço;
- e)** - A paralisação do serviço por motivos alheios sem justificativa, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f)** - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a sessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no contrato;
- g)** - O desatendimento das determinações regulares emanadas pelo servidor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a Secretária.
- h)** - O cometimento reiterado de faltas na sua execução.
- i)** - A decretação ou a instauração de insolvência civil;
- j)** - A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
- k)** - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- l)** - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e



PROCESSO: 202603001/26  
FOLHA: 216  
RUBRICA: \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO**  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA**  
**CNPJ: 06.125.389/0001-88**

---

determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**m)** - A supressão, por parte da CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 37 da Constituição Federal.

**n)** - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 05 (cinco) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**o)** - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços já recebidos salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A rescisão deste Contrato poderá ser:

a - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas 'a' a 'l' desta cláusula:

b- Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

c) Judicialmente nos termos da legislação

#### **DÉCIMA QUARTA – DAS COMUNICAÇÕES**

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produz efeito legais se processada por escrito, mediante protocolo ou por meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

#### **DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, no caso previsto no art. da Lei nº 14.133/2021.

#### **DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de São Bernardo/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato.



PROCESSO: 202603091/06  
FOLHA: 017  
RUBRICA:         

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO**  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA**  
**CNPJ: 06.125.389/0001-88**

---

E por combinarem com todas as cláusulas e condições contratadas, assinam este instrumento de Contrato de Serviço, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai também assinado por duas testemunhas a tudo presente a tudo presente.

São Bernardo/MA, 06 de abril de 2026.

RONALDO DE  
OLIVEIRA  
SOUSA:01150573317

Assinado de forma digital por  
RONALDO DE OLIVEIRA  
SOUSA:01150573317  
Dados: 2026.04.06 12:12:19 -03'00'


**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO/MA**  
CNPJ nº 06.125.389/0001-88  
**RONALDO DE OLIVEIRA SOUSA**  
Secretário Municipal da Fazenda  
CPF nº 011.505.733-17  
CONTRATANTE

ALESSANDRO  
ANGELO DA  
COSTA:30806789824

Assinado de forma digital  
por ALESSANDRO ANGELO  
DA COSTA:30806789824  
Dados: 2026.04.06  
20:45:49 -03'00'

**SD PRODUÇÕES EVENTOS LTDA – SD SHOWS**  
CNPJ: 28.214.459/0001-07  
**ALESSANDRO ANGELO DA COSTA**  
CPF: 308.067.898-24  
CONTRATADA

PROCESSO: 202603001/26  
FOLHA: 818  
RUBRICA: L

 > Contratos

# Contrato nº 20260406001/2026

Última atualização 10/04/2026



**Local:** São Bernardo/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE SAO BERNARDO

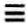

**Unidade executora:** 332 - Prefeitura Municipal de São Bernardo - MA

**Tipo:** Carta Contrato **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 006/2026 **Categoria do processo:** Serviços

**Data de divulgação no PNCP:** 10/04/2026 **Data de assinatura:** 06/04/2026

**Vigência:** de 06/04/2026 a 06/08/2026

**Id contrato PNCP:** 06125389000188-2-000019/2026 **Fonte:** Bolsa Nacional De Compras - BNC

  Portal Nacional de Contratações Públicas

  Entrar

## Objeto:

Contratação de atração de renome nacional banda/artista SEU DESEJO, para apresentar se no São João "Arraiá do Novo Tempo" no município de São Bernardo/MA

## FORNECEDOR:

**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 28.214.459/0001-07 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

**Nome/Razão social:** SD PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - SD SHOWS

[Arquivos](#) [Histórico](#)

Nome

Data/Hora de Inclusão

CONTRATO\_20260406001\_SEU\_DESEJO\_SAO\_BERNARDOMA\_assinadoOK.pdf

10/04/2026 - 14:11:11

Exibir

5

1-1 de 1 itens

Página

1

< >

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.